



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONTRATO Nº 68/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E GIRLANE CABRAL FERREIRA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o nº 11.362.779/0001-01, sediado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Bairro Centro, cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita TALITA CARDOZO FONSECA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 9.383.815-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31, e com a interveniência da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, representada neste ato, na pessoa do seu Secretário, JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.414.548-54, nomeado através da Portaria nº 005/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021 doravante, denominado , CONTRATANTE , e **GIRLANE CABRAL FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº **5.107.908 SDS/PE**, inscrita no CPF/MF sob o nº **032.211.824-73** residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, centro Camutanga – PE, doravante denominada CONTRATADA, e considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 032/93 de 18 de fevereiro de 1993; considerando também a Portaria nº 52-GP, 15 de janeiro de 2021 tem entre si justos e avançados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo(a) CONTRATADO(A), da função de Recepcionista – no CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE TRABALHO

O local de trabalho do (a) contratado (a) será definido em conformidade com, a necessidade da atendente a que o (a) CONTRATADO (A) fica subordinado, que fica incumbida de promover o seu respectivo controle de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 15/01/2021 a 15/07/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites disciplinados pelo art. 4º, da Lei 032/1993, e suas alterações.

Girlane Cabral Ferreira Rodrigues
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O(a) Contratado (a) perceberá vencimento mensal no valor de R\$ **1.100,00 (hum mil e cem reais)**, a ser pago pelo Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES

O (a) Contratado (a) será Contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional 20/98, e incidirão descontos em favor da autarquia previdenciária.

Parágrafo Único – serão também retidos sobre o valor do vencimento mensal o Imposto de Renda devido, o qual será retido na fonte

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, possuindo natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato temporário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I- Prática de falta grave, devidamente comprovada;
- II- Prática de 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho, consecutivas ou alternadas;
- III- Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV- Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V- Insuficiência de desempenho;
- VI – Extinção do Programa;
- VI – Prática de qualquer falta grave abaixo elencadas, apurada em inquérito

Administrativo processado na Comissão Municipal de Inquérito:

- a - Ato de improbidade;
- b - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c - Condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d - Desleixo no desempenho das respectivas funções;
- e - Embriaguez habitual ou em serviço;
- f - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g - Abandono de emprego;
- h - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i - Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o gestor e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j - Prática constante de jogos de azar.

§ 2º O presente contrato terá a sua cessação imediata, sem que o (a) CONTRATADO (A) faça jus a qualquer indenização, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir data da publicação do acórdão da Corte de Contas, no Diário Oficial do Estado.

g. Rodrigues
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
- II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Declara o(a) contratado(a) neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É declarado competente o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, havendo renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato, com ressalva à hipótese de criação e instalação da Comarca de Camutanga/PE, quando passará este a ser o Fórum de Eleição.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas para apreciação e registro.

Camutanga, 015 de Janeiro de 2021.

Talita Cardozo Fonseca

Prefeita

José Carlos Alves de Oliveira

Secretário do Trabalho e Ação Social

CONTRATADO(A)

Testemunhas: